



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1582/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão fiscalizada do direito de uso de área pública, à empresa privada, para instalação do Terminal Industrial e Multimodal da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as medidas para a concessão do direito real de uso de área pública pelo prazo de 40(quarenta) anos. prorrogável por igual período, cuja área se destinará a implantação e construção do Terminal Industrial e Multimodal da Serra, mediante concessão fiscalizada.
- Art. 2º - A referida concessão para fins indicados no Artigo 1º, desta Lei, far-se-á mediante licitação por Concorrência Pública nos termos do Decreto-Lei nº 2300 e suas alterações.
- Art. 3º - Os concorrentes deverão comprovar que dispõe de suporte financeiro e tecnológicos adequados para o referido empreendimento.
- Art. 4º - Serão deferidas pelo Conselho Especial criado pela Lei nº 1548/91, de 03 de outubro de 1991, a natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos, de conformidade com o disposto no Artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º - A empresa vencedora da Concorrência Pública dará preferência de emprego ao pessoal braçal, domiciliado no Município da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls.2

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1991.**

**ADALTON MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**